

Matéria: 1020 BIZUS de DIREITO para Auditor Fiscal da Receita Estadual do

Estado do RS

Professor: João Pedro





APRESENTAÇÃO

Olá, amigos! É com grande prazer que faço parte dessa equipe inovadora e competente do Curso Exponencial!

Sou João Pedro, advogado e especialista em Direito Público. Elaboro vários cadernos de questões inéditas no Exponencial e minha missão, nesse material, é te auxiliar na reta final de estudos, com dicas rápidas e objetivas, sem enrolação!

O concurso de Auditor Fiscal da Receita Estadual, do Estado do Rio Grande do Sul, é um grande concurso da área fiscal e tornou-se o desejo de muitos concurseiros. A prova será de alto nível. Por isso, para facilitar sua vida nas disciplinas de Direito, elaborei 1.020 bizus. Direito Administrativo, Constitucional, Civil, Empresarial, Tributário e Penal. Isso mesmo, teremos dicas de todas elas! É para gabaritar essas disciplinas jurídicas!

Teremos um porcentual muito alto de questões de direito em sua prova. Com esses bizus, certamente você, nosso aluno, irá "tirar de letra" várias questões dessas matérias.

Nesse curso, trouxe duas novidades para você, a primeira é o "Sacadas de Mestre". São bizus finais, que busquei inserir no material para consolidar seu estudo. Nessa parte, reviso dicas já expostas nos tópicos das disciplinas abordadas e trago mais bizus, para fortalecer, ainda mais, seu aprendizado. A segunda novidade é a "Tríade Jurídica da Área Fiscal", que correspondem a mais bizus inéditos e de revisão das disciplinas: Direito Constitucional, Administrativo e Tributário, 03 matérias basilares para os concursos dessa Área.

Quero que estude seguindo a ordem de páginas desse e-book. Primeiro, leia os bizus de cada disciplina. A seguir, vá para os Sacadas de Mestre. Por fim, estude a Tríade Jurídica. Dessa forma, sua revisão jurídica, por meio de bizus, estará completa para essa prova!

As dicas foram retiradas da lei, da doutrina, da jurisprudência e de questões de provas anteriores. São frases certeiras, com alto potencial de cobrança em sua prova. Tudo foi elaborado com o objetivo de facilitar o entendimento e agilizar sua revisão.

Nessa aula 00, selecionei 40 bizus para você conhecer melhor nosso material e já iniciar os estudos! Procure ler cada bizu 3 (três) vezes antes de sua prova. Faça grifos e destaques em suas dúvidas, nas diferenças entre os institutos e nas exceções. Assim, você fixará o conteúdo e certamente acertará muitas questões em sua prova.

Contem comigo nessa jornada! Estarei à disposição.

Sem mais delongas, vamos aos BIZUS.



Sumário

1.	Administrativo	4
	Constitucional	
3.	Civil e Empresarial	6
4.	Tributário	7
5.	Penal	8
6.	Sacadas de Mestre	9
7	Tríada Jurídica da Área Fiscal	10



1. Administrativo

- 1) Administração Pública em sentido subjetivo = é o conjunto de órgãos, entidades e agentes que exercem a função administrativa. É a "Administração Pública", em letras maiúsculas.
 - Administração Pública em sentido objetivo = é a própria atividade administrativa, exercida por órgãos e entidades. É a "administração pública", em letras minúsculas.
- 2) Não há controle hierárquico ou de subordinação entre a Administração Direta e a Indireta. O que existe é uma espécie de controle finalístico, também chamado de supervisão ministerial. Aqui, falamos em "recurso hierárquico impróprio".
- 3) Compete à Justiça Federal processar e julgar execução fiscal promovida por Conselho de fiscalização profissional (súmula 66 do STJ).
- 4) O **consórcio público** será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de **protocolo de intenções**.
- 5) Ato da administração = Administração Pública pratica no exercício da função administrativa. Pode ser regido pelo direito público ou pelo direito privado.

Χ

Ato administrativo = regido somente pelo direito público.



2. Constitucional

- 6) Métodos de interpretação da Constituição:
 - a) método jurídico (hermenêutico clássico) = a Constituição é uma lei como qualquer outra, devendo ser interpretada usando as regras da Hermenêutica tradicional (interpretação literal ou textual, lógica, sistemática, histórica, teleológica e genética).
 - b) método tópico-problemático (Theodor Viehweg) = aqui, há uma prevalência do problema sobre a norma. Parte-se de um problema concreto para a norma.
 - c) método hermenêutico-concretizador (Konrad Hesse) = aqui, há uma prevalência do texto constitucional sobre o problema. Parte-se da norma para aplicá-la ao caso concreto.
 - d) método integrativo ou científico-espiritual (Rudolf Smend) = aqui, deve-se considerar o sistema de valores subjacentes ao texto da Constituição. Parte das influências externas para só depois analisar o encontro do caso com a norma.
 - e) método normativo-estruturante = aqui, a norma seria o resultado da interpretação do texto aliado ao contexto. Não há solução definida para todos os conflitos que possam surgir. Assim, a cada situação será feito um novo encontro entre a lei e a norma que dela possa se extrair.
- 7) Não é necessária autorização do Poder Público para o direito de reunião, apenas o **prévio aviso**.
- 8) As associações só podem ser compulsoriamente dissolvidas por meio de decisão judicial **transitada em julgado**.
- 9) O habeas data <u>não pode</u> ser utilizado para garantir o conhecimento de informações concernentes a terceiros.
- 10) Conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.



3. Civil e Empresarial

- 11) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro prevê, em ordem preferencial e taxativa, como métodos de integração do direito, a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.
- 12) As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
- 13) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.
- 14) Resolução = meio de dissolução do contrato em caso de inadimplemento culposo ou fortuito.
 - Resilição = desfazimento do contrato por simples manifestação de vontade, não se confundindo com descumprimento ou inadimplemento.
- 15) Mesmo o encerramento irregular da sociedade não implica em abuso da personalidade jurídica da empresa.
- O empresário e a <u>sociedade empresária</u> vinculam-se ao <u>Registro</u> <u>Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais</u>, e a <u>sociedade simples</u> ao <u>Registro Civil das Pessoas Jurídicas</u>, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária.
- Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Pela exata estimação de bens conferidos ao capital social respondem solidariamente todos os sócios, até o prazo de cinco anos da data do registro da sociedade.



4. Tributário

- 18) São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária, não incidindo, portanto, ITBI sobre títulos da dívida agrária por terceiro adquirente.
- 19) A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.
- O STF reconheceu que a restituição é devida do ICMS pago a mais no regime de substituição tributária para frente, caso a base de cálculo efetiva da operação for inferior a presumida. Nesse sentido, a inocorrência total ou parcial exige a devolução, sob pena de ocorrência de confisco ou enriquecimento sem causa do Estado.
- 21) É lícito ao comerciante de boa-fé aproveitar os créditos do ICMS decorrentes de nota fiscal posteriormente declarada inidônea, quando demonstrada a veracidade da compra e venda (súmula 509 do STJ).
- 22) É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.



5. Penal

- 23) Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela **a execução e os efeitos penais** da sentença condenatória.
- Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.
- 25) Não admitem tentativa:
 - a) crimes unissubsistentes;
 - b) crimes omissivos próprios;
 - c) contravenções;
 - d) crimes culposos;
 - e) crimes de atentado;
 - f) crimes condicionados;
 - g) crimes habituais;
 - h) crimes preterdolosos;
 - i) crimes de mera conduta.



6. Sacadas de Mestre

- De acordo com o princípio fundamental da descentralização, é possível descentralizar atividades da administração federal para empresas privadas. Descentralização por outorga ou serviços transfere a titularidade do serviço, e a por delegação ou colaboração transfere a sua mera execução.
- 27) **Competência, finalidade, forma, motivo e objeto são requisitos** fundamentais do ato administrativo, sem os quais este se torna nulo.
- A nomeação tardia de candidatos aprovados em concurso público, por meio de ato judicial, à qual atribuída eficácia retroativa, **não gera** direito às promoções ou progressões funcionais que alcançariam houvesse ocorrido, a tempo e modo, a nomeação.
- 29) A filial, apesar de possuir CNPJ próprio, não configura nova pessoa jurídica, razão pela qual a sociedade empresária responderá com todo o seu patrimônio.
- 30) A Constituição estabelece que para o ITCMD, relativo a bens móveis, a competência será do estado em que se processar o inventário. O Estado onde se localizam os bens é competente para cobrar o tributo referente aos bens imóveis.



7. Tríade Jurídica da Área Fiscal

- 31) Não existe direito adquirido em face de:
 - (i) uma nova Constituição (texto originário);
 - (ii) atualização monetária (mudança de moeda);
 - (iii) criação ou aumento de tributos;
 - (iv) mudança de regime jurídico estatutário.
- 32) Retroatividade da lei:
 - a) Máxima: atinge fatos e consequentes efeitos já consumados sob a vigência de lei anterior;
 - b) Média: não atinge fatos, mas tão somente efeitos iniciados antes da nova lei, mas ainda pendentes após entrada em vigor;
 - c) Mínima: atinge somente efeitos pendentes iniciados após o advento da nova lei.
- O teto para o funcionalismo estadual somente pode ser fixado por meio de emenda à Constituição estadual, **não sendo permitido mediante lei estadual.**
- 34) Dispensa de licitação = rol taxativo. A competição é viável.
- 35) <u>Inexigibilidade de licitação = rol exemplificativo</u>. A competição é inviável.
- 36) <u>Licitação deserta</u> = não comparecimento dos licitantes interessados.
- 37) Licitação fracassada = os licitantes interessados comparecem, porém são inabilitados ou desclassificados.
- 38) O adquirente de um fundo de comércio é subsidiariamente responsável, juntamente com o alienante que continue a exercer a atividade comercial em outro estado, pelos tributos devidos até a data da venda desse fundo.
- 39) A responsabilidade tributária pessoal de terceiros **não alcança** o inadimplemento do tributo sem a prova da prática de ato ilícito ou contrário ao estatuto social, independentemente de o sócio da pessoa jurídica constar, ou não, da certidão de dívida ativa.



40) A remuneração percebida pelos atletas profissionais a título de direito de arena sujeita-se à incidência do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF.